PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

LEI Nº 1778

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como sua execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1994 obedecerá as diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras previstas pela legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado, baseado na progressão da receita arrecadada até julho de 1993 e estimativa fornecida pela SUPAM e SEAM do FPM e ICMS, como também as demais receitas, inclusive as oriundas de convênios, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas baseadas na progressão da receita arrecadada até julho de 1993 e estimativas fornecidas pela SEAM e SUPAM do FPM e ICMS, considerando-se a tendência do presente exercício e dos efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 4º - Os projetos em fase de execução e definidos no orçamento plurianual terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal civil e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25%(vinte e cinco por cento) de sua receita, resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau, pré-escolar, erradicação do analfabetismo e, completamentarmente, cursos supletivos, e com os 2º e 3º graus, respectivamente, inclusive no ensino especial.

Art. 3º - O poder Executivo, observada a capacidade financeira do Município e o plano plurianual aprovado, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos novos programas desde que tenham autorização legislativa, ou que atendam à medidas emergenciais e/ou de calamidade pública.

Art. 4º - O poder executivo poderá, com autorização legislativa, firmar convênios, ajustes e termos de compromisso com outras esferas do Governo, Estadual e Federal, para desenvolvimento de programas em todos os setores da administração pública Municipal.

Art. 5º - Os reajustes que impliquem na alteração de alíquotas, estabelecidas na Lei 966/76, (Código Tributário Municipal), considerados aumentos reais de tributos, dependerão de lei autorizativa do Legislativo.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65%(sessenta e cinco por cento) da receita corrente, conforme determina o art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo abrange os gastos na administração direta nas seguintes despesas:

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

- vencimentos, salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 7º - As operações de crédito por antecipação da receita contratadas pelo Município deverão ser totalmente liquidadas até o primeiro mês do exercício financeiro subsequente.

Art. 8º - O Município poderá, após aprovação do Regimento Jurídico Único dos Servidores, processar as alterações devidas na estrutura municipal e no plano de cargos e carreira, por serem dinâmicos em sua essência, sendo devidamente supervisionados, orientados e coordenados para os efeitos de controle e fiscalização da execução orçamentária e contábil, bem como da fiel observância do plano plurianual de investimentos, além da prestação de conta da Administração, anualmente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvando-se as disposições constitucionais federais, estaduais e municipais.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de agosto de 1993.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

ANEXO I DA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

1 - GABINETE DO PREFEITO
1.1 - Gabinete do Prefeito
. Aquisição de veículos
. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

2 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
2.1 - Administração
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
. Aquisição de Veículos
. Manutenção de Despesas de Capital de Exercícios Anteriores
2.2 - Divisção de Pessoal
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
2.3 - Divisão de Compras
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
2.4 - Divisão de Almoxarifado
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
2.5 - Divisão de Documentos e Arquivo
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
2.6 - Divisão de Transportes
. Aquisição de veículos
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
2.7 - Divisão de Portarias
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente

3 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
3.1 - Administração
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
3.2 - Divisão de Contabilidade
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
. Aquisição de Equipamento para Processamento de Dados
3.3 - Divisão de Tributação
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
. Aquisição de Equipamento para Processamento de Dados

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142



3.4 - Divisão de Tesouraria
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
. Amortização da Dívida Fundada Interna

3.5 - Divisão de Caixas
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
3.6 - Divisão de Patrimônio
. Aquisição de Equipamento e Material Pemanente

4 - PROCURADORIA JURÍDICA
4.1 - Administração
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente

5 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
5.1 - Administração
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente

6 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
6.1 - Administração
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
. Transferência de Capital ao SAAE
6.2 - Divisão de Estudos e Projetos
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
6.3 - Divisão de Urbanismo e Obras Públicas
. Construção de Parque de Exposições Agropecuárias
. Construção de Estádio Municipal
. Aquisição e Desapropriação de Imóveis
. Pavimentação de vias urbanas
. Abertura de vias urbanas
. Urbanização de Núcleos Habitacionais
. Aquisição e Desapropriação de Imóvel
. Construção de Praças, Parques e Jardins
. Ampliação do serviço de distribuição de água nos distritos
. Ampliação de redes pluviais e esgoto
. Construção de salões comunitários
. Construção de Posto de saúde
. Construção de Creche Municipal
. Passarela sobre o Rio Itabira
. Construção de Hospital Municipal
. Construção do Centro de Qualidade de Vida
. Restauração de Bens Imóveis

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142


. Instalação de telefone comunitário no Córrego do Bação
. Instalação de telefone em Ribeirão do Eixo e Saboeiro
. Ampliação de Redes Elétricas
. Participação na Construção de Casas Populares
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
. Aquisição de Veículos e Máquinas

6.4 - Divisão de Estradas Municipais
. Construção de Pontes
. Aquisição de Máquinas
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente

7 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
7.1 - Administração
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
7.2 - Divisão de Manutenção Municipal
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
7.3 - Divisão de Limpeza Pública
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
7.4 - Divisão de Controle Ambiental
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente

8 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8.1 - Administração
. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
8.2 - Divisão de Assistência Educacional
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
. Aquisição de veículos
. Construção e ampliação de prédios escolares
8.3 - Divisão de Orientação e Supervisão
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
8.4 - Biblioteca Pública Municipal
. Aquisição de Livros
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente

9 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO
9.1 - Administração
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
. Aquisição de veículos

9.2 - Divisão de Cultura e Turismo
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
. Aquisição de Equipamento para a Casa de Cultura
9.3 - Divisão de Esportes e Lazer
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
. Construção de Ginásio Poliesportivo

10 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.1 - Administração
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
. Aquisição de veículos
10.2 - Divisão Médica
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
10.3 - Divisão Odontológica
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
10.4 - Divisão de Ações Básicas de Saúde
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente

11 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.1 - Administração
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
11.2 - Divisão de Ação Comunitária
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
11.3 - Divisão de Programas de Benefícios
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
11.4 - Divisão de Atendimento Familiar
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente

12 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
12.1 - Divisão de Indústria e Comércio
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
. Aquisição de Terrenos para Instalação de Indústrias
12.2 - Divisão de Agricultura e Agropecuária
. Aquisição de Equipamento e Material Permanente
. Aquisição de Equipamento e Máquinas